



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Departamento de Licitação



TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025-PMU

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

COMO SUA EMPRESA OBTVEU CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO? (Marcar X)

- ☐ Publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- ☐ Publicação na Imprensa Oficial da União (Diário Oficial da União-DOU);
- ☐ Publicação em Jornal de Grande Circulação;
- ☐ Publicação no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios (www.tcm.pa.gov.br);
- ☐ Outros meios: _____.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o Termo e remeta ao Departamento de Licitação através do e-mail: licitação.ulianopolis@hotmail.com.

A não remessa do Termo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2025-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025-SEMAF/PMU

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

MODE DE DISPUTA: ABERTO

PUBLICAÇÕES: - Diário Oficial do Estado da União (resumo do Edital);
- Diário Eletrônico do Município FAMEP (resumo do Edital);
- Jornal de Grande Circulação (Jornal da Amazônia);
- PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo);
- Site: www.ulianopolis.pa.gov.br (edital completo);
- Mural da Prefeitura do Município de Ulianópolis, (resumido)
localizado na Av. 651, Caminho das Árvores, CEP 68.632-000,
Ulianópolis – PA.

Data da realização: dia 13 de Maio de 2025

Horário: 09:00 Hs

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N° 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N° 08/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME NA FORMA PRESENCIAL:
Justifica-se a realização da presente licitação na modalidade Concorrência na forma Presencial em decorrência das constantes oscilações e interrupção no fornecimento de energia elétrica e de consequência, ao acesso à internet, conforme disposição presente no § 3º do Decreto Municipal n° 08 de 9 de Janeiro de 2024 e § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de Setembro de 2022, dada a inviabilidade técnica para a realização na forma eletrônica, conforme mesmo dispositivo legal, a sessão pública será registrada em ata e as gravações de áudio e vídeo juntadas aos autos.

1 - PREÂMBULO:

- O **Município de Ulianópolis – PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, doravante denominada **PMU**, torna público que se acha aberto, junto

ao Setor de Licitações, a licitação a modalidade **Concorrência nº 001/2025-PMU, Processo Administrativo nº 013/2025-SEMAF/PMU**, objetivando a, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em todos os seus termos, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 - O recebimento dos envelopes de documentação e proposta dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o dia **13 de Maio de 2025, às 09:00 hs**, após o término do horário de protocolo não serão mais aceitos os envelopes de habilitação e propostas.

1.2 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Ulianópolis.

1.3 - O esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser obtidos através do telefone (91) 98402-2429 ou através de e-mail licitacao.ulianopolis@hotmail.com.

1.4 - A luz do artigo 176 da Lei nº 14.133/21, a sessão pública da Concorrência nº 001/2025-PMU será realizada da forma presencial. A opção pela modalidade presencial se justifica pela possibilidade de se transmitir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, além de inibir a apresentação de propostas insustentáveis em face do objeto licitado.

2- DO EDITAL

2.1 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis nesta Prefeitura a serem retirados no Departamento de Licitação, localizado na Av. Pará nº 651, Caminho das Arvores, CEP 68.632-000, Ulianópolis – PA, no site www.ulianopolis.pa.gov.br, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3 - O OBJETO

3.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, conforme as especificações técnicas constantes que integram este Edital.

3.2 - A Contratada deverá executar a obra, objeto desta licitação com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos e maquinários necessários, conforme previsto na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA.

3.3 - FAZEM PARTE DESTES EDITAL: Edital de Licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2025 – PMU Processo Administrativo nº 013/2025-SEMAF/PMU**, e seus anexos, abaixo relacionados:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preço;

ANEXO II – Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO IV - Declaração de inexistência de fato superveniente;

ANEXO V – Declaração de Indicação de responsável técnico;

ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais;

ANEXO VIII– Declaração de equipamentos, aparelhamento e de pessoal técnico;

ANEXO IX - Declaração de atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho;

ANEXO X – Declaração de concordância com as condições previstas no Edital e seus anexos;

ANEXO XI – Declaração de garantia da obra;

ANEXO XII – Declaração de garantia do contrato;

ANEXO XIII - Declaração visando o cumprimento do artigo 63, inciso IV e § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

ANEXO XIV - Declaração visando o cumprimento do art. 7º, Inciso III da Lei nº 14.133/21;

ANEXO XV - Declaração de contratos firmados com a administração pública;

ANEXO XVI - Minuta do Contrato.

ANEXO XVII – Estudo Técnico Preliminar / Nota Técnica / Memorial Descritivo;

ANEXO XVIII – Planilha Orçamentária, Composições de Preço Unitário;

ANEXO XIX – Cronograma Físico e Financeiro, Memória de Cálculo;

ANEXO XX – Demonstrativo de Detalhamento dos Encargos Sociais e BDI;

ANEXO XXI – Projetos e Relatório Fotográfico.

Obs.: Deverão ser seguidas todas as especificações, normas de eficiência, qualidade, acessibilidade e segurança conforme previsto na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA.

4 - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o Regime Empreitada por Menor Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, c/c art. art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5 – DO VALOR ORÇADO

5.1 - O valor estimado da presente licitação é de R\$ 1.514.614,23 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

6 - DA VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

6.1 - Por ser opcional, caso tenha interesse, a empresa deverá agendar, a partir da publicação do Edital na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento ou através dos contatos (91) 98120-8291/98954-5467 de Segunda a Sexta-feira, das 08:00h às 14:00h e poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura da Sessão do Certame. Após a Visita Técnica, a Comissão de Contratação fornecerá às empresas em conformidade com o disposto no Artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21 em modelo próprio, Atestado de Visita Técnica que, obrigatoriamente, fará parte da Documentação de Habilitação da Licitante.

6.2 – A Prefeitura indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa licitante na vistoria, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.

6.3 – A vistoria tem por finalidade propiciar os esclarecimentos necessários e o conhecimento das condições de trabalho, para melhor orientação na elaboração das propostas. Esta visita não impede as licitantes interessadas, a qualquer tempo, de vistoriarem e levantarem os serviços a serem realizados, tantas vezes quanto achar conveniente e necessário para a correta formulação de sua proposta e efetuarem as solicitações de esclarecimento que acharem necessárias à Secretaria Municipal de Planejamento.

6.4 – Na visita técnica deverá o representante da empresa apresentar:

- a) Procuração no caso de representante da licitante acompanhado de documento de Identidade ou se representante legal da empresa cópia do contrato social acompanhado do respectivo documento de Identidade. Após a Visita Técnica, a Comissão de Licitação fornecerá às empresas, em modelo próprio, Atestado de Visita Técnica que, obrigatoriamente, fará parte da Documentação de Habilitação da Licitante.

6.5 – Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica, a mesma DEVERÁ substituir a vistoria por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento dos

detalhes/características técnicas do objeto, em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, (modelo Anexo VII).

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente **ao objeto licitado.**

7.3 – Quanto à participação das microempresas e as empresas de pequeno porte, além de toda documentação estipulada no presente Edital, deverão apresentar, Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VI), visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 - Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

7.4.1 - As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Agente de Contratação, no Setor de Licitações.

7.5 – Não poderão disputar esta licitação:

7.5.1- Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas pela Administração Municipal de Ulianópolis (somente no âmbito do município de Ulianópolis) ou declaradas inidôneas impedidas de participar de licitação junto à Administração Pública (geral).

7.5.2 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.5.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas

às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.5.5 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

7.5.6 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.5.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

7.5.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.9 - O impedimento de que trata o item 6.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5.10 - Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.6 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

7.7 - As licitantes que estiverem impossibilitadas de estarem presentes no dia da sessão do certame poderão enviar seu credenciamento, envelopes de documentação e proposta, via correio ou protocolá-los no Paço Municipal antes da data da realização do certame. Serão credenciados e considerados os valores constantes da proposta apresentada, só não poderão apresentar lances caso não haja nenhum procurador, havendo algum representante no dia do certame deverá apresentar procuração devidamente autenticada pela licitante.

7.8 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir ou em outra data determinada pela Administração.

7.9 - No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação/Comissão.

8- DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1 - As licitantes deverão prestar garantia no limite de 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, ou seja, **R\$ 15.146,14 (Quinze mil, cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos)** que deverá ser apresentado como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 e art. 96 §1º da Lei nº 14.133/2021, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Título da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da data designada para entrega do envelope de proposta comercial.

8.2 - Optando por caução em dinheiro, NÃO SERÁ ACEITO depósito em cheque ou qualquer outro título de crédito (exceto o “título da dívida pública”, descrito no subitem **8.1, alínea b**). A garantia de participação em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito bancário. Favorecido: Prefeitura Municipal de Ulianópolis, CNPJ nº 83.334.672/0001-60.

8.3 - A Garantia (original ou cópia autenticada) ou o Comprovante de prestação da garantia em Dinheiro, deverá estar contida no Envelope nº 01 – 1ª FASE - "PROPOSTA".

8.4 - Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada à devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.5 - As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, bem como as licitantes inabilitadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta (caução realizada em dinheiro), após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

8.6 - A garantia (caução realizada em dinheiro), da licitante vencedora e das demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato correspondente ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.7 - Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer a garantia exigida para a assinatura do contrato ou que se recusá-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela PREFEITURA.

9- DO REPRESENTANTE LEGAL

9.1 - Cada licitante poderá fazer-se representar perante a Comissão de Contratação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o sócio/proprietário ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento.

9.2 - Quando o representante for sócio/proprietário, deverá apresentar à Comissão de Contratação, cópia do contrato social, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

9.3 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original do instrumento particular ou público de procuração outorgado pela empresa licitante, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

9.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 9.2, 9.3, não impedirá a participação da empresa, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2 - Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Alterações.

10.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 10.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

11 - CREDENCIAMENTO

11.1 - Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação e sua equipe instalará a sessão pública procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes que entregarão os seguintes documentos:

11.1.1 - Carteira de Identidade e CPF do Representante da empresa na licitação e dos sócios da empresa;

11.1.2 - Uma cópia do contrato social e alterações da empresa ou última alteração consolidada;

11.1.3 - Instrumento público ou particular, com fim específico de participar e intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, assim como assinar toda documentação, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, referente ao mesmo certame, em nome da empresa;

11.1.4 - Cartão CNPJ da empresa;

11.1.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela LC nº 147/2014 e 155/2016), deverá apresentar Declaração assinada pelo contador ou representante legal da empresa que a mesma se enquadra na categoria (Anexo VI).

11.1.6 - Declaração de contratos firmados com a administração pública (Anexo XV)

12 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1 - Os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta Comercial serão recebidos e protocolados pela Comissão de Contratação, até o dia, hora e local, mencionados no Item 1.2, em 2 (dois) envelopes distintos, ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CONCORRÊNCIA nº 001/2025-PMU
PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CONCORRÊNCIA nº 001/2025-PMU
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº.....

12.2 - Os envelopes poderão ser apresentados:

- a) pessoalmente, sendo entregues pelo representante da licitante no dia e hora marcados para a sessão, diretamente a Comissão de Contratação de Licitação; ou
- b) mediante protocolo na sede da Administração, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, a data e hora constantes no respectivo protocolo; ou
- c) por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Administração, independente da data de postagem.

13 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 - No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.

13.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação/Comissão o envelope de proposta de preços.

13.3 - DA PROPOSTA

13.3.1 A Proposta apresentar em meio físico, impressa, e em meio digital, em formato editável tipo excel, em CD ou pendrive para análise, contendo:

13.3.1.1 Carta Proposta Comercial endereçada ao Município de ULIANÓPOLIS, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e assinadas em todas as suas páginas (Anexo I);

13.3.1.2 Planilha de Preços Unitários preenchida em Reais, redigida em idioma nacional, conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitário sem e com BDI, quantitativo por serviço e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;

13.3.1.3 Composição da Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI - Planilha com detalhamento do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

13.3.1.4 Composição de Preços Unitários: todos os itens com serviços da Planilha dever ser apresentados as Composições de Preços Unitários cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;

13.3.1.5 Cronograma Físico-Financeiro: deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.

13.3.1.6 Planilha de Encargos Complementares: deverá ser apresentada de acordo com os encargos de cada empresa;

13.3.1.7 Declaração de validade da proposta por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a sua abertura;

13.3.1.8 Declaração de manutenção dos preços propostos até a conclusão da obra;

13.3.1.9 Declaração da empresa proponente de que aceita todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos, como materiais, fretes, aluguéis de equipamentos, seguros, inclusive encargos trabalhistas e sociais, previdenciários, fiscais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, taxas e impostos, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

13.3.1.10 Garantia de participação e manutenção de proposta, apresentar documentos que comprova a realização da caução de proposta;

14 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação e Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes (que assim desejarem), pelo Agente de Contratação e sua equipe e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

14.2 - Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Agente de Contratação/Comissão e equipe técnica, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

14.2.1 - Em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação/Comissão tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

14.2.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.3 - Será desclassificada a proposta que:

14.3.1 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

14.3.2 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.3.3 - Não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram este Edital;

14.3.4 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

14.3.4.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Ulianópolis – PA.

14.3.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

14.3.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.4 - A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

14.6 - Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

14.7 - Classificação.

14.7.1 - O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação/Comissão, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10%, superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o limite de 03 (três).

15 - FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1 - Após a classificação das propostas os licitantes iniciarão a disputa por meio de lances públicos e sucessivos decrescentes, a partir da menor proposta.

15.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.3 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação/Comissão, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.

15.5 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.6 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.7 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

15.8 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

16.1 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

16.2 - Após a negociação, se houver o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

16.3 - A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação/Comissão, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.4 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Edital.

17 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

17.1 - Somente o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação, devendo acondicioná-los no Envelope N.º 02, com a documentação descrita nesta fase habilitação.

17.2 - A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

17.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.4.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.4.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

17.6.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial quando se tratar de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações ou à última alteração consolidado em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.6.2 - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração de isenção, assinada pelo representante pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de

- Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;
 - e) Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
 - f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT);
 - h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme o modelo do ANEXO III.

17.6.3 - Qualificação econômica Financeira:

17.6.3.1 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação;

17.6.3.1.1 – Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

a) Caso a licitante tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar também, certidão do domicílio anterior.

17.6.3.2 - Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.6.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

17.6.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.6.3.5 Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;

ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;

GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **1,00**.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

ILC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

GE= $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

17.6.4 - Será considerada como válida pelo prazo de **90 dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

17.6.5 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

17.6.6 - **Qualificação Técnica:**

17.6.6.1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA/CAU, de sua respectiva região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente

atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais, devendo constar profissional Engenheiro Civil.

17.6.6.2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA/CAU do profissional, de sua respectiva região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais.

17.6.6.2.1. No caso de Licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter, também, o visto do CREA-PA, por ocasião da assinatura do Contrato.

17.6.6.3. A qualificação técnica da Licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:

17.6.6.3.1. Capacidade Técnico-Profissional, deve constar de atestados devidamente registrados no CREA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras de características e com quantitativos mínimos as parcelas de maior relevância do objeto abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínimos
1	PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPOXI	M ²	305,00
2	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA)	M ²	408,96
3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN-LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M ³	39,89
4	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES, SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA 5CM	M ²	305,00

Demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional ou trabalhista entre a empresa Licitante e o seu Profissional/Contratado, devendo o mesmo fazer parte do quadro permanente da empresa e da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica da licitante.

17.6.7 - Demais comprovações:

17.6.7.1 - Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado da mesma, firmada por seu representante legal, devidamente assinada, constando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme anexo X.

17.6.7.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a fato supervenientes para licitar ou contratar com a administração pública, conforme anexo IV.

17.6.7.3 - Declaração da disponibilidade de equipamentos, aparelhamento e de pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução da obra, conforme Anexo VIII, para que a licitante vencedora possa dar início imediato da execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço.

17.6.7.4 - Declaração de que a empresa obriga-se a executar os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus funcionários. A licitante contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18 (modelo anexo IX).

17.6.7.5 - Declaração assinada pelo proponente, que o mesmo examinou os projetos, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concorda integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (modelo anexo X).

17.6.7.6 - Declaração de Indicação de responsável técnico (modelo anexo V).

17.6.7.7 - Declaração visando o cumprimento dos artigos 63, § 1º e 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (modelo anexo XIII).

17.6.7.8 - Declaração visando o cumprimento do art. 7º, inciso III da Lei n.º 14.133/21 (modelo anexo XIV).

17.6.7.9 - Atestado de Visita Técnica expedido pelo Departamento de Licitação, ou, não optando pela Vistoria in loco, deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento dos locais (Anexo VII), dentro do envelope “Habilitação”.

17.6.7.10 - Declaração de que se vencedora, realizará a Caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (Anexo XII).

17.6.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 (**redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014**), a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.6.9.1 - Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal ou trabalhista exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

17.6.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 16.2.9 implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanta aos preços, atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 90, § 2, da Lei nº 14.133/21.

17.7 - Informações complementares:

17.7.1 - A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

17.7.2 - Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

18 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

18.1 - Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação/Comissão, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

18.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

18.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente de Contratação/Comissão, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade.

18.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

19- DOS RECURSO

19.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

19.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.

19.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 19.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

19.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5 - Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.6 - **As petições poderão ser enviadas através de e-mail, licitacao.ulianopolis@hotmail.com, desde que atendidas aos seguintes requisitos:**

- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.
- c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

19.6.1 – Os recursos que encaminhados via e-mail serão disponibilizados pelo Agente de Contratação/Comissão, no site www.ulianopolis.pa.gov.br portal da transparência total, encaminhado para as licitantes para apresentação de contrarrazões.

19.7 - É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8 – No decorrer do prazo de recurso será aberta vistas dos autos aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de

Licitações desta Prefeitura, no endereço Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, CEP 68.632-000, Ulianópolis – PA, no horário das 08h às 14h, nos dias úteis.

19.9 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

19.10– O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

19.11 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.12 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.14- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, **importará na decadência desse direito**, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.15- **Na ausência de recurso**, caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

20 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - A licitante vencedora obriga-se a dar início à execução da obra licitada no primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço.

20.2 - **Prazo Vigência do Contrato:** de 6 (Seis) meses, a contar do início no dia subsequente ao da assinatura do contrato.

20.3 - Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

20.4 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

20.5 - A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.6 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura do contrato e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

21 - DO CONTRATO E DA GARANTIA

21.1 - Conhecido o resultado final da presente Concorrência Pública, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação da Homologação na Imprensa Oficial, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir em multa na forma prevista neste edital, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, fica facultada à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 90, § 2º da Lei nº 14.133/21.

21.2 – Após celebrado o contrato, será publicado o extrato do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , em até 20 dias uteis, contados da data de sua assinatura, para nos termos do Inciso I do Art. 94 da Lei 14.133/21. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

21.3 - A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá realizar junto à Prefeitura Municipal de Ulianópolis, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

I – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

21.5 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

21.6 -. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

21.7 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

21.8 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

21.9 - A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Cauçionária – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO, segundo ANEXO XII deste edital.

21.10 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n.º. 14.133/21.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

22.2 - Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

22.3 - Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

22.4 - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

22.4.1 - Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

22.4.2 - Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;

22.4.3 -. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

22.4.4 - Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 21.4.3 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.

22.4.5 - Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

22.5 - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 22.4 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

23- DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

23.1 - A obra deverá ser executada, obedecendo a Planilha Orçamentária (Anexo XVIII), Nota Técnica / Memorial Descritivo (Anexo XVII), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIX), Projetos (Anexo XXI), expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

23.2 - **O Prazo de Entrega da obra será de 06 (Seis) meses**, a contar do primeiro dia subsequente a assinatura do contrato, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às sanções previstas na Lei de Licitações.

23.3 - Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”.

23.4 - O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

23.5 - Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

23.6 - O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

23.7 - A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

23.8 - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

23.9 - A obra não entregue, de acordo com a Concorrência, não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

24 - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

24.2 - A Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos Serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

24.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

24.4 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

24.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

25.1 - Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a Prefeitura Municipal de Ulianópolis poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

25.2 - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

26- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

26.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

26.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

26.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

26.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

26.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

26.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

26.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

26.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

26.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

26.2.1 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

26.2.2 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

26.2.3- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 26.2.1, 26.2.2 e 26.2.3, observarão as seguintes disposições:

26.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

26.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

26.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.5 - A extinção do contrato poderá ser:

26.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.5.3 - A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

26.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

26.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

26.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

26.8.3 - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

26.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos itens 26.8.1 e 26.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

26.8.6 - Na hipótese do item 26.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa autoridade competente, conforme o caso.

26.9 - A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.10 - A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.11 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, referente a cada medição, o pagamento será efetuado em nome da contratada através de crédito na conta corrente da Contratada.

27.2 - As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura, designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

27.3 - A medição apresentada será conferida pelo Engenheiro/Arquiteto responsável, por parte da Prefeitura, que após diligências elaborará Laudo de Medição a ser encaminhado ao setor competente para o pagamento à contratada.

27.4 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

27.5 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

27.6 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

27.7 - O Município de Ulianópolis, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

27.7.1 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

27.7.2 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

27.8 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

27.9 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

27.10 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

27.11 - No pagamento referente à última medição, a licitante CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certidão de baixa Matrícula no INSS - CEI (DA OBRA);
- b) Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS (DA OBRA);
- c) Quitação e comprovação de regularidade com o FGTS;
- d) Comprovante do pagamento dos salários e encargos dos empregados da obra, inclusive do mês em curso, bem como o recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS);
- e) Laudo que constate os serviços executados e sua adequação ao objeto licitado e contratado;
- f) Certidão de Regularidade fiscal relativa a débitos trabalhistas. (CNDT).

27.12 - A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

28 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1- Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 960036/2024/MESP/CAIXA, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS e o GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DOS ESPORTES.

29 - DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

29.1 - DOS ADITIVOS

29.1.1 - O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

29.1.2 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

29.1.3 - Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 29.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

29.1.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 29.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

29.1.5 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 29.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

29.1.6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

29.1.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

29.1.8 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

29.1.9 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

29.1.10 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias

29.2 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.2.1 - A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

29.2.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

29.2.3 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

29.2.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

29.2.5 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

29.2.6 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

30 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/ agente de contratação/a durante o certame;

30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

30.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado;

30.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

30.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

30.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

30.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

30.1.5. Fraudar a licitação.

30.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

30.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

30.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

30.2 - Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1 - Advertência;

30.2.2 - Multa;

30.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

30.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 30.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 30.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 30.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 30.3.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 30.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

30.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.

30.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7 e 30.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

30.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7 e 30.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.

30.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Lei nº 73, de 2022.

30.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

31 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

31.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento ou impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 03 (três) dias úteis** dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

31.1.1 - As petições deverão ser enviadas através de e-mail, licitacao.ulianopolis@hotmail.com desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;

c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

31.1.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, devendo ser disponibilizado no sítio eletrônico.

31.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

31.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

31.2 - Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 31.1).

31.3 - As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, sito à Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, nesta cidade de Ulianópolis – PA, no horário de expediente, das 08h às 14h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

32.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

32.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Agente de Contratação/Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem.

32.4 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado na forma prevista no preâmbulo do edital, e seu resultado através de publicação no Diário Oficial e no site www.ulianopolis.pa.gov.br portal da transparência total.

32.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial ou enviados as licitantes através de e-mail.

32.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, após a homologação da Concorrência.

32.7- Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo Agente de Contratação.

32.8 - A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

32.9 - A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e anexos, bem como sanar possíveis dúvidas, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

32.10 - A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.

32.11 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

32.12 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

32.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará.

32.14 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Concorrência serão prestados pelo Agente de Contratação, nos dias de expediente, no horário da 08h às 14h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, ou através do telefone (91) 98402-2429 - A/C – Agente de Contratação/Comissão.

33 - DAS INFORMAÇÕES:

33.1 - O Edital completo poderá ser retirado nos dias de expediente, nos horários especificados no item 33.2.

33.2 - Os interessados poderão obter cópias deste Edital, e maiores informações, junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, situada na Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, CEP 68.632-000, Ulianópolis - PA, fone (91) 98402-2429, bem como pelo site www.ulianopolis.pa.gov.br, ou via e-mail: licitacao.ulianopolis@hotmail.com

33.3 - E, para que ninguém alegue ignorância, este edital publicado por afixação, no local de costume na Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA e no site www.ulianopolis.pa.gov.br.

Ulianópolis - PA, em 23 de Abril de 2025.

KELLY CRISTINA DESTRO

Prefeita Municipal

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO I
MODELO – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ulianópolis – PA,-----de-----de 2025

Ao

MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Pará, 651 – Bairro Caminho das Árvores.

Ulianópolis - Pará

Em atendimento Concorrência N.º 001/2025-PMU, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, apresentamos nossa proposta nas seguintes condições:

01) - Preço Global: R\$ _____.____,____ (POR EXTENSO);

02) - Prazo de Validade: _____ dias;

03) - Condições de Pagamento:

04) - Banco, agência e número da conta-corrente;

05) - Nome completo e todos os dados do responsável que assinará o Contrato. Na oportunidade declaramos aceitação dos termos expressos no referido Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da empresa

(indicar CPF do representante e CNPJ da empresa licitante)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO II

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social da empresa e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). _____
_____ portador(a) da Cédula de Identidade
com RG nº. _____, para participar de procedimento
licitatório, consistente na CONCORRÊNCIA Nº 001/2025-PMU, que está sendo
realizada pelo Município de Ulianópolis, Estado de Pará, podendo o credenciado
apresentar propostas, fazer impugnações, defesas nas que tiver contra, apresentar
recursos e contrarrazões, renunciar a prazo recursal e praticar, enfim, todos os atos
inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da credenciante,
que de tudo dará por bom, fiel e verdadeiro.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir fora dos envelopes
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025

(nome do licitante e representante legal)

(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Departamento de Licitação



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua
_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, Estado de _____, por intermédio do(a) seu(sua)
representante legal _____, portador(a) do CPF/MF nº
_____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Presencial
nº 001/2025 – PMU que o(s) responsável(s) técnico(s) pelos serviços será(ão)o(s) Sr(s)
_____, CREA/CAU nº _____.

Por ser expressão de verdade, segue a mesma assinada.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU EQUIVALENTE**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempenho no procedimento licitatório da Concorrência Presencial nº 001/2025 – PMU, realizado pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Contador ou Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Esta declaração deve vir fora dos envelopes;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Departamento de Licitação



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

Declaro que em ____/____/____, a empresa

CNPJ nº _____, sediada no endereço _____ optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto da Concorrência Presencial nº 001/2025 – PMU, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do certame citado acima.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Departamento de Licitação



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

Declaro, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 001/2025-PMU, que a empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, sediada na
_____, representada pelo Sr.
_____, portador do CPF nº _____, que
disponibilizarei todos os equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico necessário
para o cumprimento da execução da obra, objeto do certame acima citado.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

Declaro, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 001/2025 – PMU, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, que executarei os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos meus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

Declaro, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 001/2025 – PMU, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, que examinei os projetos, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Departamento de Licitação



ANEXO XI

DECLARAÇÃO GARANTIA DA OBRA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº 001/2025 – PMU, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, os serviços executados terão garantia pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração ser inserida dentro do envelope Habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Departamento de Licitação



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

(nome da empresa), CNPJ nº, com sede à Rua
....., da Cidade de
....., do

Estado, para a habilitação a Concorrência nº 001/2025 – PMU,
e em cumprimento ao disposto no Edital, vem declarar a modalidade da garantia a
ser escolhida será: (01 – Caução em dinheiro, 02 – Caução Título da Dívida Pública
ou 03 – Fiança Bancária)

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO VISANDO O CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 63,
INCISO IV E § 1º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO VISANDO O CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO III DA LEI 14.133/21

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

(Nome da Empresa) _____, inscrita no
CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a)
_____, declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021, que não sejam cônjuge
ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem
tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a administração pública:

Nome do Órgão	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser entregue no credenciamento fora dos envelopes;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, com sede na Av. Pará, nº 651, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, representada pela Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 223.046.652-68, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa

_____,
pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
na _____, CEP: _____, representada pelo
(a) Sr.(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
_____ residente e domiciliado na
_____ CEP:

_____, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Concorrência Presencial nº 001/2025 – PMU e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos.

1.2. A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Ulianópolis, Estado do Pará, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR DO CONTRATO E VISITA TÉCNICA

2.1. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos da **Concorrência Presencial nº/2025 – PMU**.

2.2. A Contratante pagará à Contratada a importância de _____ (_____), que será feito através de depósito em conta corrente da Contratada e/ou na Tesouraria Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de laudo de medição do setor de engenharia civil dessa Prefeitura.

2.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes.

2.4. É importante a realização da vistoria técnica, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes e condições adversas, devendo ser representada por profissional (is) capacitado credenciado pela empresa. A vistoria deverá ser previamente agendada na Secretaria de Planejamento, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h e poderá ser realizada até 24h antes da data marcada para abertura do processo licitatório, o qual receberá o atestado, que deverá ser anexado juntamente com a habilitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação de boletim de medição, emitido pela CONTRATADA, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, e após realização de vistoria realizada pelo fiscal municipal para aferição dos serviços medidos.

3.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

3.3. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, conforme memória de cálculos, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

3.4. Os limites para pagamento de mobilização e desmobilização, serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, bem como as condições de pagamento, com previsão, entre outros elementos, do

cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, sendo previsto no máximo, 50% por evento.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Conveniente, identificando ainda, o nome do Objeto e o número a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/ Recibo com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

3.7. A liberação do primeiro pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Nota Fiscal e Recibos;
- Alvará municipal de construção;
- ART/RRT de execução da obra;
- Comprovação da matrícula da obra no CNO a ser efetuada pelo CNPJ da empresa CONTRATADA;
- Comprovação de regularidade junto ao FGTS, através de CRF;
- Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos oriundos da Termo de Compromisso nº 960036/2024/MESP/CAIXA, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS e o GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DOS ESPORTES, nas seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE: 1.073 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

SUBELEMENTO – 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Para a celebração de quaisquer aditivos contratuais, sejam estes de valor ou prazo, faz-se necessário que a CONTRATADA protocole junto à CONTRATANTE, ofício de solicitação com justificativa técnica para o pedido, acompanhado de cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária com memória de cálculo (para os casos de aditivos de valor) e para cada aditivo de prazo prorrogar também, em prazo, a garantia contratual.

5.2. Destaca-se que para solicitações de aditivo de valor, deverão ser utilizados os preços contratados ou, para serviços que inicialmente não constavam em planilha, deverão ser usados preços de referências oficiais com data-base igual à da planilha utilizada na licitação com o desconto dado pela CONTRATADA.

5.3. No que se refere a reajustes de preço, permite-se o reajustamento quando o prazo inicial do contrato de execução for superior a 1 ano ou quando mesmo que o prazo inicial for menor que um ano, após aditivos ele ultrapassar esse tempo, desde que o atraso na execução não ocorra por culpa da CONTRATADA.

5.4. Para o reajustamento de preços será utilizado o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC), disponibilizado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá ser adotado o índice referente ao mês após 12 meses contados a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO, COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO/BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. A obra deverá ser executada, obedecendo ao memorial descritivo e a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, expedidos pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura e, ainda, será fiscalizada diariamente pela mesma, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se a contratada a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

6.2. O licitante deverá apresentar obrigatoriamente o cronograma físico-financeiro; a planilha de composição de custo unitário para cada serviço contendo: detalhamento de materiais, equipamentos e mão-de-obra; Planilha de composição do BDI e Planilha de composição de encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Prazo Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato/execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

7.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura do contrato e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS EXECUTADOS

8.1. A lei estabelece procedimentos específicos para recebimento de obras e serviços. O Art.73 da lei 14.133/21, define etapas específicas a serem observadas pelas partes, bem como define prazos máximos para adoção das providências:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.3. O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

8.3.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório. Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

8.3.2. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo, este somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital de **Concorrência nº/2025 – PMU**, e neste contrato, obriga-se a:

9.1.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações da ABNT, normas e especificações constantes no projeto, prescrições e especificações dos fabricantes serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;

9.1.2. Os serviços executados que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela **FISCALIZAÇÃO** e deverão ser refeitos.

9.1.3. O recebimento da obra, após sua execução/conclusão, obedecerá ao disposto no Artigos 73 da Lei 14.133/21.

9.1.4. Manter o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.5. Deverá às suas custas refazer, corrigir ou remover quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

9.1.6. Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

9.1.7. Manter o local de obras de acordo com as normas da ABNT, conferindo segurança e mobilidade aos funcionários e fiscais da obra.

9.1.8. Nomear preposto para obra, devendo o mesmo ser aprovado pela CONTRATANTE.

9.1.9. Disponibilizar no canteiro de obras um responsável técnico para orientação e acompanhamento dos serviços;

9.1.10. Manter obrigatoriamente o LIVRO DIÁRIO DE OBRAS para registro diário das atividades desenvolvidas no canteiro de obras;

9.1.11. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99.

9.1.12. Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (E-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digital. A assinatura digital NÃO DESOBRIGARÁ a empresa da assinatura do contrato escrito;

9.1.13. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias;

9.1.14. Entregar o local de execução dos serviços limpo sem a presença de restos de obra e quaisquer materiais, para perfeita condição de uso;

9.1.15. Cabe a CONTRATADA apresentar as documentações do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

9.2. Durante a vigência contratual a **CONTRATANTE** deverá:

9.2.1. Proporcionar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do projeto básico;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.2.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio do Eng. Vagner Moura de Freitas;

9.2.4. Efetuar o pagamento através de emissão de boletim de medição dos serviços executados acompanhado de cópias das folhas do diário de obras referente ao período da medição e demais documentos necessários para aferição dos serviços.

9.2.5. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

9.2.6. Publicar o contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis, contados da referida assinatura, em atendimento ao art. 94, inciso I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º DA IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

11.2. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

11.3. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

11.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

11.4.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

11.4.2. Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;

11.4.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

11.4.4. Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 11.4.3 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.

11.4.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual se rá juntado aos autos do processo administrativo.

11.5. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 11.4 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.2. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.3. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, observarão as seguintes disposições:

12.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do contrato poderá ser:

12.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

12.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.8.1 e 12.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.8.6. Na hipótese do item 12.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa autoridade competente, conforme o caso.

12.9. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

13.2. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos produtos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

13.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

13.4. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a Prefeitura Municipal de Ulianópolis poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante

vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

14.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá realizar junto à Prefeitura Municipal de Ulianópolis, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

I – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

15.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

15.3. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

15.4. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

15.5. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

15.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força desta ata, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a EMPRESA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da EMPRESA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a EMPRESA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

Departamento de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do Inciso I do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

18.2. A **CONTRATADA** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a **CONTRATANTE**.

18.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

18.4. Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Concorrência Presencial nº/2025-PMU e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

18.5. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ULIANÓPOLIS-PA, ____ de ____ de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ULIANÓPOLIS/PA
CNPJ: 83.334.672/0001-60
KELLY CRISTINA DESTRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Anexo XVII

Estudo Técnico Preliminar / Nota Técnica /
Memorial Descritivo

Anexo XVIII

Planilha Orçamentária, Composições de Preço
Unitário

Anexo XIX

Cronograma Físico e Financeiro, Memória de
Cálculo

Anexo XX

Demonstrativo de Detalhamento dos Encargos
Sociais e BDI

Anexo XXI

Projetos e Relatório Fotográfico